



## ACRA - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DA REGIÃO AÇORES

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública

(Despacho N° 1950-2013, publicado na II Série, do Jornal Oficial N° 216 de 2013-11-07)

NIF: 512025657

### **PARECER SOBRE O ANTEPROJETO DE DECRETO-LEI QUE INSTITUI O NOVO REGIME DE CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS FUNDOS DE PENSÕES E DAS ENTIDADES GESTORAS DE FUNDO DE PENSÕES**

À ACRA – Associação dos Consumidores da Região Açores, foi solicitado pelo Gabinete de S. Exa. o Senhor Secretário de Estado da Defesa do Consumidor, a pedido do Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, a emissão do seu parecer ao anteprojeto de proposta de lei que aprova o novo regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões (RJFP), no âmbito da transposição da Diretiva (UE) n.º 2016/2341, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa às atividades e à supervisão das instituições de realização de planos de pensões profissionais (Diretiva IORP II).

Cumpre-nos dizer de imediato, que é completamente inexecutável a elaboração de um parecer sobre uma matéria tão complexa, como a do presente anteprojeto, num tão curto prazo de tempo que nos foi disponibilizado. Ora, este projeto aborda questões cuja sua natureza é deveras complexa e principalmente delicada, na medida em que, é estritamente necessário uma apreciação muito cuidada de toda a legislação que a compõe, sendo crucial uma análise conjugada entre a legislação vigente e a proposta no anteprojeto, pelo que não é de todo praticável nem aceitável, que se proceda a elaboração de referido parecer num prazo de 7 dias úteis. Termos em que, se considera prejudicada a audiência prévia.

É com pesar, que a ACRA, que sempre honrou os seus compromissos, efetuando todos os seus trabalhos com todo o cuidado, respeito e empenho que lhe são inerentes, elaborando os pareceres que lhes são solicitados com máxima atenção, vem por este meio informar V.Exa que não irá emitir o seu parecer sobre o presente projeto, por razões que nunca é demais reforçar, que lhes são completamente alheias, e sobre as quais se torna impraticável a nossa colaboração.

Acresce referir que, iremos proceder ao envio do nosso parecer tão breve quanto possível, na medida em que, pese embora o termo do prazo seja 21 de Maio de 2019, consideramos a matéria em

causa, crucial, cuja sua análise e consequentemente elaboração de comentários à mesma é fulcral para a nossa associação.

Ponta Delgada, 20 de Maio de 2019.

**Gabinete Jurídico da ACRA,**



(Patricia Cruz)

*Viso  
Concedido a subscricao  
[Signature]*